Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8373/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7544/2018
PROTOCOLO	: 1914958
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO (A)	NILVA GONÇALVES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária por idade à servidora **NILVA GONÇALVES DA SILVA,** concedendo-lhe na inatividade, proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 7227/2020 (peça nº 14), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8506/2020 (peça nº 15), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à Aposentadoria Voluntária, encontram-se de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c. art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011 conforme DECRETO "PE" n. 1.159/2018 publicado no DIOGRANDE nº 5.237 de 18 de maio de 2018**.**

Por fim, verifica-se a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em **06/07/2018,** sendo que a publicação do ato concessório se deu em **18/05/2018,** contrariando, assim, o disposto na Resolução 54/2016.

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária à servidora NILVA GONÇALVES DA SILVA, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10º e 11, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 - Pela recomendação ao responsável pelo órgão, Sr. **AGENOR MATTIELLO**, CPF nº 232.687.000-04, para que se atente aos prazos de remessa de documentos ao Tribunal de Contas MS;

3 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 098/2018.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm